

Dúvida:

A variação de reajuste em coparticipação também deve ser informada à ANS?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

Inicialmente, cumpre informar que o critério de coparticipação deve ser informado no contrato, bem como na Nota Técnica de Registro do Produto (consulte seu atuário caso tenha dúvida de como fazê-lo). Ademais, obrigatoriamente deve ser comunicado à ANS via RPC.

Essa obrigação se aplica às coparticipações conforme previsão normativa do artigo 13, inciso II, da RN nº 171/08, vejamos:

Art. 13. Para os planos coletivos médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, com formação de preço pré-estabelecido, assim definidos pelo item 11.1 do anexo II da Resolução Normativa - RN nº 100, de 3 de junho de 2005, independente da data da celebração do contrato, deverão ser informados à ANS:

I - os percentuais de reajuste e revisão aplicados; e

II - as alterações de coparticipação e franquia

Assim, obrigatoriamente deve ser comunicado à ANS via RPC, mesmo que não haja aplicação de variação, ou seja, ainda que igual a zero. A ANS não distingue a forma de reajuste (se nominal ou em percentual), se houver alteração no valor ou não, deve ser comunicado.

A parte técnica/operacional está descrita no anexo da Instrução Normativa IN nº 13 - DIPRO. Nesse documento existem os pormenores das informações no aplicativo RPC.